

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e sanciona a seguinte :

DELIBERAÇÃO nº 55 de 28 de Novembro de 1949.

Artº. 1º- Fica criada a Inspetoria de Rendas, subordinada / diretamente à Divisão de Fazenda Municipal.

Artº. 2º- A Inspetoria de Rendas (I.R), que será dirigida por um chefe em comissão, se comporá do Corpo Fiscal e da Guarda Fiscal, competindo-lhe todo o serviço de arrecadação externa e de fiscalização das rendas e posturas municipais.

Artº. 3º- A Guarda Fiscal será dirigida por um inspetor, cuja designação só poderá recair em servidor pertencente ao Quadro da mesma.

§ Único- O chefe da Divisão de Fazenda poderá, avogar a direção da Guarda Fiscal que, automaticamente, passará a ser órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe da Fazenda.

Artº. 4º- Para fazer parte integrante da Guarda Fiscal, e / lotados com exclusividade, na Divisão de Fazenda, o Executivo fica / Autorizado a contratar "Guarda Fiscal", em numero que julgar conveniente, com o salario mensal de Cr\$ 1.200,00.

§ 1º- Os guardas fiscais, usarão obrigatoriamente uniforme, fornecido pelos cofres municipais, do modelo identico ao usados pelos Guardas de Transito, alterado unicamente pelo emblema municipal.

§ 2º- Terão preferencia a juizo ao Prefeito, para o ingresso Guarda Fiscal, os Guardas Municipais, que vêm prestando serviço a Divisão de Fazenda.

Artº. 5º- A sede da Guarda Fiscal será na propria Divisão / de Fazenda, ou em outro prédio que não seja o Quartel da Guarda Municipal, e fica proibido aos Guardas Municipais desempenharem serviços privativos dos Guardas Fiscais e estes exercerem atribuições afetas a Guarda Municipal.

Artº. 6º- Aos componentes da Guarda Fiscal e da Guarda Municipal aplicando-se todas as disposições dos Estatutos dos funcionarios municipais, conferindo-se-lhes ainda o Direito ao salário familiar na forma da legislação em(vigor), digo vigente.

Artº. 7º- O serviço de porteiro, continua e semelhantes da Divisão de Fazenda, será desempenhado por Guardas Fiscais, por designação do Chefe da Fazenda Municipal.

Artº. 8º- Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe - / da Inspetoria de Rendas, padrão I, e "Inspetor da Guarda Fiscal", padrão "C" correndo a despesa neste exercicio, pela verba 890, consignação 1, subconsignação 4.

Artº. 9º- A presente lei produzirá efeitos a partir de 1º / de Julho de 1949, revogadas as disposições em contrario.

CÓPIA.

Fls 2 da Deliberação nº 55 de 28 de Novembro de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, em 28 de Novembro de 1949.

(FLAVIO DÊ MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.